



DECISÃO COREN-ES Nº 120/2023

Homologa o Parecer Conclusivo nº. 121/2023 da Conselheira Relatora que pugna pelo indeferimento da pretensão de Desagravo - PAD nº 281/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº. 433/2012;

CONSIDERANDO a Representação de Desagravo, contante às fls. 02/09-v, e documentos juntados às fls. 10/22;

CONSIDERANDO o Parecer da Conselheira Relatora, constante às fls. 23/26, e tudo mais que consta no PAD nº 281/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 02ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/12/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 121/2023 da Conselheira Relatora, constante no intervalo de fls. 23/26, que **INDEFERE A PRETENSÃO DE DESAGRAVO PÚBLICO** referente ao PAD nº. 281/2023.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme o Art. 3º da Resolução Cofen nº 433/2012.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 20 de dezembro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445-ENF
Conselheira Presidente

Sra. Thais Pereira
Coren-ES nº 536237-TE
Conselheira Relatora